



## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 12 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Anexo II, Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e os de Dedicação Exclusiva, tão somente em relação ao cargo de VICE-DIRETOR ESCOLAR da Lei Complementar Municipal nº 12, de 19 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 53/2020, tem seu número de vagas alteradas de 02 (dois) para 06 (seis) vagas

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 11 de janeiro de 2022.

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG



## GABINETE DO PREFEITO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo de provimento comissionado junto à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as demandas daquele órgão quanto a direção de instituições de ensino municipais, com o intuito de atender de forma satisfatória e eficaz a população de Itapeva.

Não obstante o crescimento da cidade, com a ampliação de nossa área urbana, por conseguinte, o aumento da demanda da população por serviços de natureza essencial, impõe à Administração Pública, ações no sentido de repensar a estrutura organizacional dos conteúdos de sua competência, relativamente à atenção voltada diretamente aos municípios.

Assim, buscando atender satisfatoriamente aos administrados, com a criação do cargo ora apresentado, estaremos criando novas formas de suprir as necessidades constitucionais da população, em espacial ao corrente aumento na demanda em educação.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito – Itapeva/MG